

PORT/GAB/SEMSA Nº 051/2026

“Dispõe sobre a Nomeação do Gestor e Fiscal de contratação de empresa para prestação de serviços especializados, SERTEC ODONTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, para a Secretaria Municipal de Saúde e dar outras providências.”

A Secretária Municipal de Saúde de Senador Guimard – AC, Dayana Costa dos Reis, no uso de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os Servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuar como Gestor e Fiscal do TERMO DE CONTRATO Nº 226/2026, referente a SERTEC ODONTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ Nº 04.130.919/0001-50, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2026, Celebrado com o Município de Senador Guimard, com vigência até 31/12/2026, a contar da data da assinatura do Contrato, que tem por objeto, contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados que deverão ocorrer de acordo com o estabelecido no Edital e Termo de Referência, anexo no Edital de Pregão Presencial, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura de Senador Guimard/AC, de acordo com as especificações constante no TERMO DE REFERENCIA dos respectivo Contrato, afim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

Juzinett Silva de Amorim Brígido – FISCAL (gestor)

Vagno da Silva Neves – FISCAL (titular)

Kaiky Souza Da Silva – FISCAL (substituto)

Artigo 2º - Compete ao servidor, designado como gestor dos contratos de que trata essa Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. O Gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Artigo 3º - Compete aos servidores, designados como fiscal dos contratos em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Senador Guimard – Acre, 21 de Agosto de 2026.

Dayana Costa dos Reis

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 003/2025

PORT/GAB/SEMSA Nº 048/2026

“Dispõe sobre a Nomeação do Gestor e Fiscal de contratação de empresa para prestação de serviços especializados, AUTOMECÂNICA DIESEL LTDA, para a Secretaria Municipal de Saúde e dar outras providências.”

A Secretária Municipal de Saúde de Senador Guimard – AC, Dayana Costa dos Reis, no uso de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os Servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuar como Gestor e Fiscal do TERMO DE CONTRATO Nº 197/2026, referente a AUTOMECÂNICA DIESEL LTDA - CNPJ Nº 19.064.790/0001-05, Pregão Eletrônico SRP Nº 008/2026, Celebrado com o Município de Senador Guimard, com vigência até 31/12/2026, a contar da data da assinatura do Contrato, que tem por objeto, contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados que deverão ocorrer de acordo com o estabelecido no Edital e Termo de Referência, anexo no Edital de Pregão Presencial, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura de Senador Guimard/AC, de acordo com as especificações constante no TERMO DE REFERENCIA dos respectivo Contrato, afim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

MÁDIO PIRES DE OLIVEIRA – FISCAL (gestor)

Vagno da Silva Neves – FISCAL (titular)

Kaiky Souza Da Silva – FISCAL (substituto)

Artigo 2º - Compete ao servidor, designado como gestor dos contratos de que trata essa Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. O Gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Artigo 3º - Compete aos servidores, designados como fiscal dos contratos em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Senador Guimard – Acre, 21 de Agosto de 2026.

Dayana Costa dos Reis

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 003/2025

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

Objeto: Será objeto da presente licitação a Contratação de empresa para Execução de obra de ampliação da estrutura física da quadra esportiva existente, mediante implantação de cobertura metálica – Quadra Km 32 – Nova Aldeia, no município de Senador Guimard/AC, conforme recursos oriundos de Emenda Especial Nº 09032025-2-087093/2025.

Local de Retirada: Secretaria Municipal de Licitação e Contratos, sito Avenida Castelo Branco, nº 1900, Bairro: Centro, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, Portal de Licitação do Tribunal de Contas do Estado do Acre ou através do e-mail: <http://sistemas.tce.ac.gov.br/portaldaslicitacoes/>; cplsenadorguimard2019@gmail.com; <https://www.senadorguimard.ac.gov.br/licitacoes> e www.licitanet.com.br.

Propostas: Serão recebidas até às 11:00hs (horário de Brasília) do dia 10/09/2026, quando terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: www.licitanet.com.br.

Senador Guimard/AC, 24 de agosto de 2026.

Luciano Gonçalves Brandão

Agente de Contratação

TARAUACÁ

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA DE TARAUACÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N º 019/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.375/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90024/2025

CLAUSULA PRIMEIRA- OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato Administrativo nº 019/2026, cujo objeto consiste na contratação de pessoa jurídica, prestadora de Serviços de Locação de Máquinas pesadas com operador e Veículos com motorista, visando atender às necessidades da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Tarauacá- Acre.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021- Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 019/2026, por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 23 de setembro de 2026 a 23 de setembro de 2027.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
Entidade:	Prefeitura Municipal de Tarauacá
Órgão:	13 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Unidade:	001 – Gabinete da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
Função:	15 – Urbanismo
Subfunção:	452 - Serviços Urbanos
Programa:	9 - Tarauacá Melhor com a Infraestrutura Urbana e Rural
Projeto/Atividade:	2.052 - Manutenção da Iluminação Pública Municipal
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	1.751.00.0000.000000 – Recursos da Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública- COSIP

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 019/2026, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

Tarauacá – Acre, 20 de agosto de 2026.

Assinam, Rodrigo Damasceno Catão- Prefeito de Tarauacá – AC e Francisco de Assis da Silva Souza- Secretário Municipal Interino de Obras e Serviços Urbanos pela CONTRATANTE e Jader Bonfim Felix pela CONTRATADA.

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUCÁ

Casa dos Conselhos Municipais de Educação Conselho Municipal de Educação

INTERESSADO (A): Secretaria Municipal de Educação – SEME/TK
ASSUNTO: Parecer Analisa e Aprova a Realização de Aulas remotas nos dias 27 e 28 de agosto de 2026 devido a Expo Tarauacá
PRESIDENTE: Iêda Maria dos Amaucas Gomes
RELATORA: Janaina Araújo Furtado Acioly
SECRETÁRIO EXECUTIVO: Erian de Lima Mourão
PARECER CME/TK Nº 07/2026
APROVADO EM: 22/06/2026

– RELATÓRIO

O presente Parecer tem por objetivo analisar a solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação de Tarauacá – SEME/TK, por meio do Ofício nº 065/2026, de 20 de agosto de 2026, para a realização de atividades escolares em formato remoto nos dias 27 e 28 de agosto de 2026, quinta-feira e sexta-feira, respectivamente, em todas as unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino, em razão da realização da Expo Tarauacá 2026.

De acordo com a Secretaria Municipal de Educação, a solicitação considera a realidade sociocultural do município durante a realização da Expo Tarauacá, evento de grande porte que mobiliza parcela significativa da população e provoca alterações na dinâmica cotidiana da cidade.

A SEME fundamenta a solicitação, especialmente, na baixa frequência escolar historicamente observada durante grandes festividades realizadas no município, bem como na preocupação com a segurança dos estudantes e profissionais da educação diante do aumento da circulação de pessoas e veículos e das mudanças no trânsito nos dias do evento.

A Secretaria sustenta ainda que a adoção excepcional de atividades não presenciais tem como finalidade evitar prejuízos pedagógicos, preservar a continuidade do processo de ensino-aprendizagem e garantir o cumprimento das atividades previstas para o período.

Conforme informado no Ofício nº 065/2026, as atividades deverão ser previamente planejadas pelas unidades escolares e articuladas com projetos pedagógicos a serem desenvolvidos ao longo do segundo semestre, sob orientação da Secretaria Municipal de Educação, contemplando, entre outras possibilidades, temáticas relacionadas à cultura local e ao letramento.

II – ANÁLISE

A análise da matéria deve considerar, inicialmente, que a organização do calendário escolar é parte integrante do planejamento pedagógico da rede de ensino e deve observar a legislação educacional vigente, especialmente quanto ao cumprimento da carga horária mínima e dos dias de efetivo trabalho escolar legalmente exigidos.

A Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) estabelece parâmetros para a organização da educação básica, assegurando aos sistemas e unidades de ensino formas de organização compatíveis com suas especificidades, desde que preservados os direitos educacionais dos estudantes e cumpridas as exigências legais relativas ao calendário e à carga horária.

A legislação educacional também reconhece a necessidade de adequação do calendário escolar às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e socioculturais, desde que essa adequação não resulte em redução da carga horária prevista legalmente.

Nesse sentido, a realização da Expo Tarauacá constitui circunstância específica da realidade sociocultural do município, considerando sua dimensão e a mobilização social provocada pelo evento.

Este Conselho reconhece que situações excepcionais podem justificar adequações pontuais na organização das atividades escolares. Entretanto, tais alterações devem estar acompanhadas de planejamento pedagógico, registro, acompanhamento e mecanismos que assegurem efetivamente o direito à aprendizagem.

Quanto à proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, observa-se que a medida possui caráter excepcional e temporário, limitada aos dias 27 e 28 de agosto de 2026, não representando alteração permanente na modalidade de oferta do Sistema Municipal de Ensino.

Do ponto de vista pedagógico, as atividades previstas para esses dias deverão possuir intencionalidade educativa, planejamento prévio e acompanhamento pelas respectivas unidades escolares, não podendo se limitar ao simples encaminhamento de tarefas aos estudantes.

Para sua efetividade, deverão ser consideradas as diferentes condições de acesso dos estudantes, especialmente daqueles que possam apresentar dificuldades de acesso à internet, equipamentos tecnológicos ou outros meios necessários à realização das atividades propostas.

Dessa forma, as escolas deverão garantir alternativas pedagógicas acessíveis aos estudantes, inclusive por meio de atividades impressas ou outros instrumentos adequados à realidade de cada comunidade escolar, sempre que necessário.

No que se refere ao registro dos dias e da carga horária escolar, a Secretaria Municipal de Educação e as unidades de ensino deverão observar rigorosamente

as normas legais e regulamentares aplicáveis, mantendo documentação que demonstre o planejamento, a execução, o acompanhamento e a participação dos estudantes nas atividades pedagógicas desenvolvidas.

Os projetos pedagógicos mencionados no Ofício nº 065/2026, especialmente aqueles relacionados à cultura local, ao letramento e a outras áreas do conhecimento, poderão constituir importante instrumento de contextualização da aprendizagem, desde que estejam articulados ao currículo, aos objetivos de aprendizagem e às propostas pedagógicas das unidades escolares.

O Conselho ressalta, ainda, que a realização de atividades não presenciais não deve resultar em prejuízo aos estudantes que, por condições socioeconômicas, territoriais, tecnológicas ou familiares, encontrem dificuldades para realizá-las no período estabelecido.

Nesse sentido, compete à Secretaria Municipal de Educação orientar as equipes gestoras e pedagógicas para assegurar condições de participação, acompanhamento e recuperação das atividades, quando necessário.

Considerando o caráter excepcional da medida, a realidade sociocultural apresentada pela SEME e a necessidade de preservação do direito à aprendizagem, este Conselho entende que a proposta poderá ser adotada, desde que assegurado o efetivo cumprimento das exigências pedagógicas e administrativas pertinentes.

– DECISÃO DO CONSELHO

Após análise da solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação de Tarauacá, por meio do Ofício nº 065/2026, este Conselho Municipal de Educação, em reunião manifesta-se favoravelmente à realização excepcional de atividades escolares não presenciais nos dias 27 e 28 de agosto de 2026, nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino, em razão da realização da Expo Tarauacá 2026.

A autorização fica condicionada à observância das seguintes providências: Planejamento e acompanhamento das atividades pedagógicas pelas escolas, sob orientação da Secretaria Municipal de Educação; Vinculação das atividades ao currículo e aos objetivos de aprendizagem; Garantia de alternativas e recuperação aos estudantes que não tenham condições de realizar as atividades propostas; Registro das atividades e garantia do cumprimento da carga horária e dos dias letivos previstos na legislação educacional.

Este Conselho recomenda, ainda, que a Secretaria Municipal de Educação comunique previamente às unidades escolares, aos profissionais da educação, aos estudantes, pais e responsáveis acerca da organização adotada para os dias 27 e 28 de agosto, estabelecendo orientações uniformes para toda o Sistema Municipal de Ensino.

Ressalta-se que a presente manifestação possui caráter excepcional, especificamente relacionado à realização da Expo Tarauacá 2026, não constituindo autorização genérica para substituição de aulas presenciais por atividades remotas em outras situações.

Diante do exposto, este Conselho manifesta-se favoravelmente à solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos e condicionantes estabelecidos neste Parecer.

Tarauacá – Acre, 20 de agosto de 2026.

IEDA MARIA DOS AMAUCAS GOMES

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Tarauacá Portaria nº 429, de 31 de março de 2026
CPF nº 128.974.182-49

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2026

O Prefeito Municipal de Tarauacá, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando a regularidade dos atos praticados durante o certame do Processo Administrativo nº 3.249/2026, Pregão Eletrônico Tradicional N.º 90018/2026, destinado a Contratação de pessoa jurídica para aquisição de equipamentos /material permanente destinados à Assistência do Idoso, em atendimento ao Plano de Ação nº 09032024-068606/2024, vinculado à Emenda Parlamentar nº 202429140007, destinada à Secretaria Municipal de Promoção Social do Município de Tarauacá/Acre, em conformidade com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, de acordo com as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, resolve: HOMOLOGAR e ADJUDICAR o resultado do certame em favor das empresas: 1) D L RAMOS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.146.814/0001-52, vencedora do certame, no item e menor preço unitário: 01 – R\$ 470,00; totalizando o valor global de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais). 02) GEOTEC LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.282.461/0001-98, vencedora do certame nos itens e menores preços unitários: 02 – R\$ 4.899,00, 03 – R\$ 7.124,00, 09 – R\$ 2.099,00 e 11 – R\$ 1.000,00, totalizando o valor o global de R\$ 17.221,00 (dezesete mil, duzentos e vinte e um reais). 03) VERSATTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 45.098.044/0001-34, vencedora do certame, no item e menor preço

unitário: 04 – R\$ 8.491,40; totalizando o valor global de R\$ 8.491,40 (oito mil, quatrocentos e noventa e um reais e quarenta centavos). 4) J. B. V. ALBUQUERQUE LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.432.870/0001-30, vencedora do certame nos itens e menores preços unitários: 05 – R\$ 300,00, 06 – R\$ 1.020,00 e 10 – R\$ 5.750,00, totalizando o valor o global de R\$ 13.420,00 (treze mil, quatrocentos e vinte reais). 5) MS SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.172.177/0001-08, vencedora do certame, no item e menor preço unitário: 07 – R\$ 5.008,50; totalizando o valor global de R\$ 5.008,50 (cinco mil, oito reais e cinquenta centavos). 06) M1 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.752.234/0001-09, vencedora do certame nos itens e menores preços unitários: 08 – R\$ 1.050,00 e 12 – R\$ 675,00, totalizando o valor o global de R\$ 9.075,00 (nove mil e setenta e cinco reais), conforme Ata de julgamento da Sessão Pública da Pregão Eletrônico Tradicional, pareceres técnicos, jurídico nº 558/2026 e de controle interno nº 2.337/2026 e demais documentos que integram os autos do processo administrativo. Declara-se, para os devidos fins, que foram rigorosamente observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e julgamento objetivo, bem como a adjudicação prévia pela autoridade competente, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021. Determina-se, ainda: I – Que se proceda à Contratação na presente data; II – Que se promova a publicação deste termo nos meios oficiais. Tarauacá/AC, 24 de agosto de 2026.

Assina: RODRIGO DAMASCENO CATÃO

Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90052/2026

O Prefeito Municipal de Tarauacá, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando a regularidade dos atos praticados durante o certame do Processo Administrativo nº 4.956/2026, Pregão Eletrônico SRP Nº 90052/2026, destinada ao Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais decorativos e materiais têxteis, destinados ao atendimento das demandas institucionais da Administração Pública Municipal de Tarauacá, visando suprir as necessidades de organização, ambientação, identificação visual, composição estética e apoio às cerimônias oficiais, eventos institucionais, culturais, turísticos, educacionais, esportivos, sociais e administrativos promovidos pelo Município, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, resolve: HOMOLOGAR e ADJUDICAR o resultado do certame em favor das empresas: 1) SET 7 CERIMONIAL & DECOR LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 46.565.902/0001-76, vencedora do certame, nos lotes e menor preço global: Lote 01 – R\$ 176.200,00 (cento e setenta e seis mil e duzentos reais); Lote 02 – R\$ 89.170,00 (oitenta e nove mil, cento e setenta reais), perfazendo o valor Global de R\$ 265.370,00 (duzentos e sessenta e cinco mil, trezentos e setenta reais), conforme Ata de julgamento da Sessão Pública da Pregão Eletrônico SRP, pareceres técnicos, jurídico nº 568/2026 e de controle interno nº 2.338/2026 e demais documentos que integram os autos do processo administrativo. Declara-se, para os devidos fins, que foram rigorosamente observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e julgamento objetivo, bem como a adjudicação prévia pela autoridade competente, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021. Determina-se, ainda: I – Que se proceda à Contratação na presente data; II – Que se promova a publicação deste termo nos meios oficiais.

Tarauacá/AC, 24 de agosto de 2026.

Assina: RODRIGO DAMASCENO CATÃO

Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 334/2026

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.026

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TARAUACÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E INOVAÇÃO, E A SET 7 CERIMONIAL & DECOR LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO E AMBIENTAÇÃO DE EVENTOS, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDAS.

I – DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE TARAUACÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 34.693.564/0001-79, com sede administrativa na Rua Coronel Juvêncio de Menezes, nº 395, Centro, Tarauacá/AC, CEP 69.970-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, RODRIGO DAMASCENO CATÃO, brasileiro, médico, inscrito no CPF sob o nº 746.907.362-00, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E INOVA-

ÇÃO, representada por seu Secretário Municipal, FRANCISCO DIÓGENES LEÃO FERNANDES, nomeado pelo Decreto nº 086/2026, doravante denominado CONTRATANTE; e, de outro lado, a SET 7 CERIMONIAL & DECOR LTDA., inscrita no CNPJ nº 46.565.902/0001-76, com sede à Rua da Amizade, nº 275, Bairro Loteamento Joafrá, CEP: 69.919-392, município Rio Branco - Acre, neste ato representada por Douglas Cauã Porto de Oliveira, brasileiro, Portador do CPF nº 038.729.842-84, doravante denominada CONTRATADA; tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 5.943/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente ao disposto em seu art. 75, inciso VIII, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Dispensa de Licitação nº 012/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

(art. 92, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.1. Constitui objeto da presente Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de decoração e ambientação de eventos, mediante utilização dos itens e quantitativos autorizados pelo órgão gerenciador, destinados ao atendimento das necessidades da Administração Municipal, conforme justificativas, especificações, quantitativos, pesquisa de preços, demonstração de vantajosidade e demais documentos integrantes do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA VINCULAÇÃO E DO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL

(art. 92, incisos II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021)

2.1. O presente Contrato decorre da Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 031/2026, processada nos autos do Processo Administrativo nº 5.943/2026, com fundamento no art. 23 e do art. 86, § 2º, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, em razão da situação emergencial devidamente caracterizada e justificada nos autos, observados os requisitos e as condições estabelecidos na legislação aplicável à contratação direta.

2.2. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o ato que autorizou a contratação direta e a proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela Administração, os quais deverão ser observados pelas partes durante toda a execução contratual, naquilo que não contrariem as disposições deste instrumento e a legislação aplicável.

2.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas de direito público aplicáveis e, subsidiariamente, segundo os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, observado o disposto no art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

(art. 92, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, compreendendo o período necessário à mobilização, à execução do objeto, ao recebimento provisório e definitivo dos serviços e à adoção das providências administrativas inerentes ao encerramento da contratação, sem prejuízo da subsistência das obrigações que, por sua natureza ou por disposição legal ou contratual, devam perdurar após o término de sua vigência.

3.2. O prazo de execução do objeto compreenderá as atividades preparatórias e de mobilização necessárias à realização e a execução dos serviços durante a programação do Rodeio, Festival de Praia, 7 de setembro no exercício 2026, bem como as providências subsequentes indispensáveis ao encerramento das atividades, em conformidade com o cronograma estabelecido pela CONTRATANTE e com as condições previstas no Termo de Referência.

3.3. O início da execução contratual dependerá da emissão da respectiva Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, pela CONTRATANTE, observadas as condições necessárias à regular mobilização e execução do objeto.

3.4. Eventual prorrogação do prazo de vigência somente poderá ocorrer nas hipóteses e condições admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante prévia justificativa, demonstração do interesse público, manutenção das condições que legitimaram a contratação e autorização da autoridade competente, observados, em qualquer hipótese, os limites legais aplicáveis às contratações emergenciais.

3.5. O término da vigência ou a conclusão da execução do objeto não prejudicará a exigibilidade das obrigações que, por sua natureza, devam subsistir, especialmente aquelas relativas à responsabilidade civil, à reparação de danos, às prestações de contas, quando cabíveis, e às demais responsabilidades decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

(art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021)

4.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 132.696,00 (cento e trinta e dois mil, seiscentos e noventa e seis reais), correspondente à integral execução do objeto, conforme os preços unitários e totais constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela Administração, observadas as especificações, os quantitativos e as condições estabelecidos no Termo de Referência.

4.2. Para fins de definição dos preços contratados, integra o presente instrumento a seguinte planilha:

ITEM	DESCRIÇÃO CONFORME A ARP Nº 31/2026	QUANTIDADE ADERIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aluguel de toalhas para mesa de solenidade, medida mínima de 3m x 3m, em tecido jacardi, cores a definir.	250	R\$ 20,00	R\$ 5.000,00
2	Aluguel de conjunto de tecidos em malha: tecidos em malha nas cores a serem definidas pela Contratante conforme a identidade visual e necessidade de cada evento, para decoração de palco e demais ambientes, obedecidas às proporções e necessidades de cada ambiente. Largura mínima: 1,5m.	35	R\$ 46,00	R\$ 1.610,00
3	Buquê de flores Naturais, O estilo do buquê será definido no momento da solicitação do serviço (quantidade média de 15 flores por buquê).	20	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00
4	Arranjo de flores artificiais, tipo floreira, composta por flores permanentes real ao toque, tamanho de 3m de comprimento, altura mínima de 60cm. Tipos de flores a definir no momento da solicitação do serviço.	30	R\$ 800,00	R\$ 24.000,00
6	Aluguel de Vasos com plantas ornamentais permanentes para paisagismo e ambientação - plantas de grande porte (bambús, palmeiras, palmeiras, ficus, lyrata, buchichinhos, samaias e podocarpos).	20	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
8	Aluguel de cortina para fundo de palcos e cenários em tecido nobre, conforme demanda. Fundo não inferior a 3m². Cores a definir.	15	R\$ 140,00	R\$ 2.100,00
9	Aluguel de tapete, tipo persa, felpudo e sisal, modelo retangular (tamanho 3,00 x 4,00), para montagem de cenários. Cores a definir.	17	R\$ 275,00	R\$ 4.675,00
11	Aluguel de cadeira tipo tiffany para composição de dispositivo de honra. Modelos a definir no ato da solicitação.	150	R\$ 23,50	R\$ 3.525,00
12	Confecção de arco de balões Modelos e cores a definir no ato da solicitação, contendo 1.000 (um mil) balões.	40	R\$ 1.550,00	R\$ 62.000,00
13	Aluguel de letreiro em caixa alta em MDF - cor a definir na contratação - tamanho 80cm de altura.	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
14	Aluguel de passarela, largura mínima de 80cm de comprimento, compreendendo as medidas de 10m de extensão. Cores a definir.	10	R\$ 190,00	R\$ 1.900,00
16	Aluguel de passarela, largura mínima de 80cm de comprimento, compreendendo as medidas de 30m e de extensão. Cores a definir.	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
18	Aluguel de mesa de apoio em madeira, medindo 1,5 de diâmetro e 70cm de altura.	20	R\$ 40,00	R\$ 800,00
19	Aluguel Mesa de Apoio em vidro, medindo 1,5 de diâmetro e 70cm de altura.	12	R\$ 168,00	R\$ 2.016,00
20	Aluguel Mesa de apoio, retangular, medindo 2m de comprimento, 80cm de largura e 70cm.	12	R\$ 35,00	R\$ 420,00
22	Aluguel de mesa bistrô, base inox, tampo de vidro, medindo 1,00 de altura.	15	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00
23	Aluguel de mesa bistrô, base e tampo de madeira, medindo 0,70 de altura.	15	R\$ 120,00	R\$ 1.800,00
24	Aluguel de cavaletes estilo vintage, ferro ou madeira medindo 1,20 de altura.	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00

25	Aluguel de lustres decorativos para solenidades medindo 80cm de Diâmetro e Altura de 90cm.	5	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
VALOR GLOBAL DA ADESAO			R\$ 132.696,00	

4.3. As descrições constantes da planilha prevista no item 4.2 possuem caráter sintético e destinam-se à identificação econômico-financeira dos itens contratados, permanecendo a CONTRATADA obrigada ao integral cumprimento das especificações técnicas, condições de execução, quantitativos, responsabilidades e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta aceita pela Administração.

4.4. O valor contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive aqueles relativos à disponibilização e remuneração dos profissionais e equipes técnicas, fornecimento, transporte, alimentação, manejo e guarda dos animais, premiações, materiais, equipamentos e demais recursos necessários à execução do objeto, bem como despesas com deslocamentos, fretes, hospedagem, alimentação, combustíveis, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, custos administrativos, operacionais e logísticos e quaisquer outros ônus incidentes sobre a execução contratual, não cabendo à CONTRATANTE qualquer pagamento adicional, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas em lei e neste Contrato.

4.5. A CONTRATADA declara que os preços constantes de sua proposta contemplam todos os custos e encargos necessários à execução integral do objeto, responsabilizando-se pela adequação e suficiência de sua composição, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(art. 92, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta dos créditos orçamentários consignados no orçamento vigente do Município de Tarauacá, observada a seguinte classificação:

Entidade: Prefeitura Municipal de Tarauacá

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Inovação;

Unidade: 001 – Secretaria Mun. de Cultura, Turismo e Inovação;

Função: 13 – Cultura;

Sub função: 392 – Difusão Cultural;

Programa: 6 – Tarauacá Melhor com Cultura;

Projeto/Atividade: 1.010 – Realização de Feiras, Eventos e Exposições;

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Recurso: 1.500.00.0000.000000 – Recursos não vinculado de impostos.

5.2. Eventual necessidade de adequação da classificação orçamentária ou de reforço dos créditos destinados ao custeio da contratação será processada pela CONTRATANTE mediante os instrumentos legalmente cabíveis, observadas as normas de direito financeiro e orçamentário aplicáveis, sem alteração do valor contratual por esse fundamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

(art. 92, incisos V e VI, e arts. 140 e 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021)

6.1. Considerada a natureza do objeto e sua execução concentrada no período estabelecido neste Contrato, a aferição dos serviços será realizada conforme demanda, após a conclusão da execução contratual, mediante verificação do efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, observadas as especificações, os quantitativos, os critérios de execução e as demais condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

6.2. A medição será formalizada mediante relatório circunstanciado da fiscalização, no qual deverão ser registrados os serviços efetivamente executados, a conformidade da execução com as condições contratadas, as ocorrências verificadas durante o acompanhamento e, quando houver, as pendências, glosas ou providências necessárias à regularização do objeto, constituindo documento de suporte ao recebimento provisório dos serviços.

6.3. O pagamento será devido após o recebimento definitivo do objeto e ficará condicionado à regular liquidação da despesa, mediante apresentação de Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, devidamente conferido e compatível com os serviços efetivamente executados, bem como dos demais documentos exigidos neste Contrato e no Termo de Referência.

6.4. Para fins de liquidação da despesa, a CONTRATANTE verificará a regularidade da documentação fiscal apresentada, a correspondência entre o valor cobrado e os serviços efetivamente recebidos, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação e o cumprimento das demais obrigações necessárias à constituição do direito ao pagamento.

6.5. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente e da documentação necessária à liquidação, desde que previamente formalizado o recebimento definitivo do objeto e inexistam pendências imputáveis à CONTRATADA.

6.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da conclusão da liquidação da despesa, mediante ordem bancária, transferência ou outro meio admitido pela Administração, em conta de titularidade da CONTRATADA formalmente indicada e constante dos autos do Processo Administrativo.

6.7. A Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente deverá ser emitido em conformidade com a legislação tributária aplicável e conter, além dos demais elementos legalmente exigidos, a identificação do Processo Administrativo, da Adesão a Ata nº 031/2026 e do presente Contrato.

6.8. Constatado erro, inexistência ou qualquer outra circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, a CONTRATADA será formalmente comunicada para promover o respectivo saneamento, ficando suspenso o prazo de liquidação até a regularização da pendência, sem que o período de suspensão imputável à CONTRATADA gere direito à atualização monetária, juros ou qualquer outro acréscimo.

6.9. Havendo controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do objeto executado, a parcela incontroversa deverá ser liberada para pagamento no prazo contratual, sem prejuízo da apuração e regularização da parcela controvertida, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.10. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o término do prazo estabelecido para pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, calculado proporcionalmente ao período de atraso.

6.11. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuadas as retenções tributárias e demais deduções legalmente exigíveis, não constituindo tais retenções inadimplemento contratual por parte da CONTRATANTE.

6.12. É vedado o pagamento antecipado, ressalvadas as hipóteses excepcionalmente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, desde que previamente justificadas no processo administrativo, demonstrada a correspondente vantagem para a Administração e observadas as demais condições e garantias legalmente exigíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

(art. 92, incisos V e XI, e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante o período inferior a 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.

7.2. Para fins do disposto no art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecido o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, como índice de reajustamento dos preços contratuais, tendo como data-base a data do orçamento estimado, somente sendo cabível sua aplicação após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, observadas as disposições legais pertinentes.

7.3. Independentemente do reajustamento previsto nos itens anteriores, poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato quando sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou, ainda, nas hipóteses de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, desde que configurada álea econômica extraordinária e extracontratual e demonstrada, de forma objetiva, a repercussão do evento sobre os encargos assumidos pela parte afetada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado pela parte interessada e instruído com os elementos necessários à demonstração do fato que lhe deu causa, de seu nexo com a execução contratual e da efetiva repercussão econômico-financeira alegada, inclusive mediante apresentação de documentos fiscais, planilhas, memórias de cálculo ou outros elementos comprobatórios pertinentes.

7.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será apreciado pela CONTRATANTE no prazo de até 1 (um) mês, contado da conclusão da respectiva instrução, admitida a prorrogação motivada por igual período, quando as circunstâncias do caso assim exigirem, observado o disposto no art. 123

da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. O reconhecimento do direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da efetiva comprovação dos pressupostos legais e não alcançará fatos ou variações de custos inerentes aos riscos ordinários da atividade empresarial ou que já fossem conhecidos ou razoavelmente previsíveis por ocasião da apresentação da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

(arts. 92, inciso XII, e 96 da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando a natureza, o prazo de execução e as características do objeto, bem como a ausência de complexidade ou de riscos que justifiquem a adoção dessa medida, sem prejuízo da integral responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato.

8.2. A dispensa da garantia contratual não afasta nem limita a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, tampouco prejudica a aplicação das sanções administrativas e das demais consequências previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(arts. 92, incisos IV e VII, 115 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1. A execução do objeto será realizada de forma integral e sob responsabilidade da CONTRATADA, em estrita observância às condições, especificações, quantitativos, padrões de qualidade e demais exigências estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, na proposta aceita pela Administração e na Ordem de Serviço, incumbindo-lhe assegurar a adequada organização, coordenação e execução de todas as atividades necessárias ao cumprimento do objeto.

9.2. A execução contratual compreenderá as atividades de planejamento, preparação e mobilização dos recursos humanos, técnicos, materiais e operacionais necessários à realização do evento, a execução dos serviços, bem como as providências subsequentes necessárias ao regular encerramento das atividades de responsabilidade da CONTRATADA.

9.3. A execução dos serviços terá início mediante emissão de Ordem de Serviço pela CONTRATANTE e observará a programação oficial, sem prejuízo das atividades preparatórias que, por sua natureza, devam ser realizadas previamente.

9.4. Os serviços serão executados no recinto indicado pela secretaria demandante, no Município de Tarauacá/AC, nos espaços destinados à realização dos respectivos eventos, conforme definição e disponibilização pela CONTRATANTE.

9.5. Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA deverão possuir habilitação, qualificação e experiência compatíveis com as atribuições a serem desempenhadas, observadas as exigências legais e regulamentares próprias de cada atividade, devendo permanecer disponíveis durante os períodos necessários à regular execução dos serviços, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9.6. Os equipamentos, materiais e demais recursos empregados na execução deverão atender às especificações técnicas e às condições de segurança, sanidade, qualidade e adequação previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável, cabendo à CONTRATADA providenciar, às suas expensas e sem prejuízo da continuidade dos serviços, a substituição daqueles que se revelem inadequados, inaptos ou incompatíveis com as condições contratadas.

9.7. A CONTRATADA deverá promover, quando devidamente justificado pela fiscalização, a substituição de profissional cuja atuação se revele incompatível com as exigências técnicas, operacionais ou de segurança da contratação, assegurando que a substituição ocorra em tempo hábil e por profissional que possua qualificação compatível com a função, de modo a não comprometer a continuidade ou a adequada execução do objeto.

9.8. Previamente ao início das competições, a CONTRATADA deverá comprovar, perante a fiscalização, a regular disponibilidade dos profissionais, animais, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à execução, bem como apresentar a documentação relativa às habilitações profissionais, à responsabilidade técnica, à regularidade sanitária e ao trânsito dos animais, aos seguros, às licenças, às autorizações e aos demais documentos legal ou contratualmente exigíveis, conforme a natureza de cada obrigação.

9.9. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato superveniente que possa comprometer, retardar ou impedir a regular execução do objeto, informando as circunstâncias verificadas, seus possíveis reflexos sobre a programação e as providências adotadas ou propostas para sua solução, sem prejuízo das responsabilidades que lhe sejam imputáveis.

9.10. As determinações da fiscalização destinadas à correção de falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas durante a execução deverão ser atendidas pela CONTRATADA no prazo estabelecido, compatível com a natureza da ocorrência e com a programação do evento, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis quando caracterizado o inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(arts. 92, incisos XIV, XVI e XVII, 116, 117, 120 e 121 da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1. A CONTRATADA obriga-se a executar integralmente o objeto nas con-

dições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, na proposta aceita pela Administração e na Ordem de Serviço, empregando os recursos humanos, técnicos, materiais e operacionais necessários à adequada realização dos serviços e respondendo pela qualidade, regularidade, segurança e continuidade das atividades sob sua responsabilidade.

10.2. Para a regular execução do objeto, incumbe à CONTRATADA assegurar a disponibilização tempestiva dos profissionais especializados, animais, equipamentos, materiais e demais recursos previstos na contratação, observando as qualificações, os quantitativos, as especificações técnicas e os padrões de desempenho estabelecidos no Termo de Referência, bem como promover, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, as substituições que se fizerem necessárias nas condições previstas neste Contrato.

10.3. A CONTRATADA deverá manter preposto ou representante formalmente indicado e com poderes suficientes para representá-la perante a CONTRATANTE durante os períodos de preparação e execução do evento, cabendo-lhe receber comunicações, prestar esclarecimentos e adotar tempestivamente as providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

10.4. A CONTRATADA responderá pelos atos praticados por seus empregados, prepostos, profissionais, auxiliares e demais pessoas por ela mobilizadas para a execução dos serviços, bem como pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, não sendo a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Administração causa de exclusão ou redução de sua responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.

10.5. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo, em razão deste Contrato, vínculo de qualquer natureza entre a CONTRATANTE e os empregados, profissionais, prepostos ou terceiros utilizados pela CONTRATADA na execução dos serviços.

10.6. A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades executadas, adotando as medidas preventivas e os equipamentos de proteção legalmente exigíveis e responsabilizando-se pelas consequências decorrentes do descumprimento das obrigações que lhe forem atribuídas pela legislação.

10.7. Durante toda a execução contratual, a CONTRATADA deverá manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente capaz de afetar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira ou técnica.

10.8. A CONTRATADA obriga-se a cumprir, durante toda a vigência contratual, as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas em legislação específica, sempre que lhe forem aplicáveis, devendo comprovar o respectivo cumprimento quando solicitado pela CONTRATANTE.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar à fiscalização e à gestão do Contrato todas as informações e esclarecimentos solicitados, franquear o acesso aos documentos relacionados à execução e atender, nos prazos estabelecidos, às determinações regularmente expedidas pela CONTRATANTE para correção de falhas ou desconformidades, desde que compatíveis com o objeto e com as obrigações assumidas.

10.10. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência, acidente, irregularidade ou fato superveniente relacionado à execução que possa comprometer a segurança, a regularidade, a continuidade ou o resultado dos serviços, adotando, no âmbito de sua responsabilidade, as providências necessárias à contenção dos efeitos e à regularização da situação.

10.11. A CONTRATADA não poderá transferir à CONTRATANTE os encargos, custos ou responsabilidades que lhe tenham sido atribuídos por este Contrato, pelo Termo de Referência ou pela legislação aplicável, nem invocar erro de dimensionamento ordinário de sua proposta como fundamento para eximir-se do cumprimento das obrigações assumidas, ressalvadas as hipóteses legalmente reconhecidas de alteração contratual e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(art. 92, inciso XIV, e arts. 115, 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE assegurar, no âmbito de suas competências, as condições necessárias à regular execução do objeto, exercer o acompanhamento e o controle da contratação e cumprir as obrigações que lhe são atribuídas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

11.2. Compete à CONTRATANTE emitir a Ordem de Serviço, disponibilizar à CONTRATADA as informações, orientações, programação oficial e demais elementos necessários à execução dos serviços, bem como assegurar o acesso e a utilização dos espaços, nas condições e nos limites de sua responsabilidade.

11.3. A CONTRATANTE deverá designar formalmente o gestor e o fiscal ou fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, assegurando-lhes as condições necessárias ao desempenho de suas atribuições, sem prejuízo das competências especificamente estabelecidas nas cláusulas

próprias deste Contrato.

11.4. Caberá à CONTRATANTE acompanhar a execução do objeto, exigir o exato cumprimento das obrigações assumidas e comunicar formalmente à CONTRATADA as falhas, irregularidades ou desconformidades constatadas, fixando, quando cabível, prazo compatível para sua correção, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas previstas neste Contrato e na legislação.

11.5. A CONTRATANTE deverá apreciar as solicitações e os requerimentos apresentados pela CONTRATADA relacionados à execução contratual, manifestando-se nos prazos estabelecidos neste Contrato e na legislação aplicável, ressalvadas as solicitações manifestamente impertinentes, meramente protelatórias ou destituídas de interesse para a boa execução do ajuste.

11.6. Compete à CONTRATANTE promover o recebimento provisório e definitivo do objeto por intermédio dos agentes ou servidores competentes, observados os critérios, os procedimentos e os prazos estabelecidos neste Contrato e na legislação aplicável.

11.7. A CONTRATANTE deverá promover a liquidação da despesa e efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pelos serviços regularmente executados e recebidos, nos prazos e nas condições estabelecidos na Cláusula Sexta deste Contrato.

11.8. Quando caracterizada infração contratual, caberá à CONTRATANTE instaurar o procedimento administrativo pertinente e, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar as sanções cabíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Contrato.

11.9. A CONTRATANTE responderá pelas providências, estruturas, serviços e condições que lhe tenham sido expressamente atribuídos pelo Termo de Referência ou por este Contrato, não podendo ser transferidas à CONTRATADA obrigações que não integrem o objeto contratado, ressalvadas as alterações regularmente formalizadas nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

(art. 92, inciso XVIII, e art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.1. A gestão do presente Contrato será exercida por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, a quem incumbirá coordenar as atividades relacionadas ao acompanhamento administrativo da contratação e adotar, no âmbito de suas atribuições, as providências necessárias ao seu regular cumprimento.

12.2. Compete ao Gestor do Contrato acompanhar a manutenção das condições necessárias à execução do ajuste, controlar os prazos contratuais, coordenar a atuação da fiscalização, acompanhar os registros e as ocorrências relacionados à execução e promover a interlocução administrativa entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

12.3. Caberá ao Gestor analisar os registros e relatórios produzidos pela fiscalização, solicitar à CONTRATADA ou aos setores competentes as providências necessárias ao saneamento de pendências, acompanhar seu atendimento e comunicar à autoridade competente as situações que ultrapassem sua esfera de atribuição ou que possam comprometer a regular execução do Contrato.

12.4. Compete, ainda, ao Gestor instruir ou encaminhar, conforme as competências administrativas estabelecidas pela CONTRATANTE, os procedimentos relativos ao recebimento definitivo do objeto, à liquidação e ao pagamento, às alterações contratuais, ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, à eventual extinção do Contrato e às demais providências administrativas decorrentes da execução.

12.5. Verificada ocorrência suscetível de caracterizar infração administrativa, o Gestor deverá promover o respectivo registro e encaminhar os elementos pertinentes à autoridade competente para avaliação e, quando cabível, instauração do procedimento destinado à apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas neste Contrato e na legislação.

12.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor serão submetidas, em tempo hábil, à autoridade ou ao setor competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

(art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela CONTRATANTE, aos quais incumbirá verificar, de forma sistemática, a conformidade da prestação dos serviços com as condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência, na proposta aceita pela Administração e na Ordem de Serviço.

13.2. A fiscalização deverá acompanhar a execução material do objeto, verificando, especialmente, o cumprimento das especificações, dos quantitativos, dos prazos e da programação estabelecida, a disponibilidade e a atuação dos profissionais e recursos contratados, as condições sanitárias e de bem-estar dos animais, a regularidade da documentação exigível, o cumprimento das normas de segurança e das demais obrigações atribuídas à CONTRATADA.

13.3. As ocorrências verificadas durante a execução serão registradas pela fiscalização em relatório próprio, com a indicação das providências necessárias à correção das falhas ou irregularidades constatadas e, quando cabível, dos prazos concedidos para seu saneamento.

13.4. A fiscalização poderá determinar à CONTRATADA a adoção das medidas necessárias à correção de falhas, defeitos ou desconformidades verificadas na execução, observados os limites do objeto e das condições contratuais, devendo comunicar ao Gestor do Contrato as situações que demandem

providências que ultrapassem sua competência.

13.5. A CONTRATADA deverá prestar à fiscalização todas as informações e esclarecimentos solicitados e assegurar o acesso aos locais de execução, aos documentos e aos demais elementos necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

13.6. Concluída a execução do objeto, caberá à fiscalização proceder à sua avaliação e formalizar o recebimento provisório, mediante termo detalhado ou relatório circunstanciado que demonstre o cumprimento das exigências de caráter técnico e registre eventuais pendências ou desconformidades constatadas.

13.7. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto, inclusive perante terceiros, nem implica corresponsabilidade da Administração por atos ou omissões imputáveis à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

(art. 92, inciso VI, e art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021)

14.1. O objeto será recebido provisoriamente, após a conclusão dos serviços, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado ou relatório circunstanciado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, sem prejuízo do registro de eventuais pendências que devam ser sanadas pela CONTRATADA.

14.2. Constatada, por ocasião do recebimento provisório, a existência de falhas, irregularidades ou desconformidades imputáveis à CONTRATADA, esta deverá promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização, compatível com a natureza da ocorrência, não se procedendo ao recebimento definitivo enquanto subsistirem pendências que impeçam a aceitação integral do objeto.

14.3. O objeto será recebido definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado da formalização do recebimento provisório e do saneamento de eventuais pendências, por servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

14.4. Para fins de recebimento definitivo, serão considerados os registros da fiscalização, o relatório ou termo de recebimento provisório, a documentação comprobatória da execução e os demais elementos necessários à verificação do cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive, quando aplicável, a comprovação do pagamento das premiações e da entrega dos bens e materiais integrantes do objeto.

14.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato ou no Termo de Referência, ficando a CONTRATADA obrigada a corrigir, refazer, substituir ou complementar, às suas expensas, o que for necessário à regularização da execução, sem prejuízo das demais consequências contratuais e legais cabíveis.

14.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez, segurança e adequada execução dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional ou por vícios, defeitos, irregularidades ou danos posteriormente constatados e decorrentes de fatos imputáveis à execução contratual, nos limites estabelecidos pela legislação aplicável.

14.7. Os custos decorrentes da correção, substituição, complementação ou nova execução de parcela do objeto rejeitada por motivo imputável à CONTRATADA correrão exclusivamente às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(art. 92, inciso XIV, e arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021)

15.1. Constitui infração administrativa, para os fins deste Contrato, a prática, pela CONTRATADA, de qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando:

Der causa à inexecução parcial do Contrato;

Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do Contrato;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;

Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela prática das infrações administrativas previstas neste Contrato e na legislação aplicável, poderão ser impostas à CONTRATADA, mediante processo administrativo próprio e observados o contraditório e a ampla defesa, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados os pressupostos, a competência, o procedimento e os efeitos estabelecidos nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração

Pública e, quando aplicável, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, observados os critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos da legislação aplicável.

15.5. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes multas:

Multa moratória: de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela da obrigação em atraso, limitada a 20% (vinte por cento) do respectivo valor;

Multa compensatória: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial, considerada a gravidade e a repercussão do inadimplemento; e

Multa compensatória: de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total.

15.6. O atraso injustificado que comprometa a realização das competições nas datas previstas na programação oficial, considerada a natureza do objeto e a impossibilidade de sua execução útil após o período do evento, poderá, conforme as circunstâncias do caso concreto, caracterizar inexecução total ou parcial da obrigação correspondente, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais cabíveis.

15.7. A aplicação de multa moratória não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato, com a aplicação cumulada das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando configurados os respectivos pressupostos legais.

15.8. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos créditos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente, observados o procedimento e as garantias estabelecidos na legislação.

15.9. As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando legalmente admitido, e sua imposição não excluirá, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.

15.10. A apuração das infrações e a aplicação das sanções observarão os procedimentos, os prazos, as competências e as garantias processuais previstos nos arts. 157 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021)

16.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a devida instrução processual, justificativa da necessidade da alteração e formalização pelo instrumento juridicamente adequado.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o disposto nos arts. 125 e 126 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação e deverão preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, promovendo-se, quando cabível, a correspondente revisão de seus valores nos termos da legislação.

16.4. As alterações decorrentes de acordo entre as partes somente poderão ser realizadas nas hipóteses legalmente admitidas e dependerão da demonstração dos respectivos pressupostos, da motivação administrativa e da observância do interesse público.

16.5. As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, ressalvadas as hipóteses em que a Lei Federal nº 14.133/2021 admitir a utilização de apostila ou outro instrumento próprio.

16.6. Os registros que não caracterizem alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Esta fica juridicamente melhor porque o original dizia que toda alteração seria por termo aditivo, o que não é exato. A Lei admite apostilamento em determinadas situações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 92, inciso XIX, e arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021)

17.1. O Contrato extinguir-se-á pelo advento do termo final de sua vigência, ressalvadas as obrigações que, por sua natureza ou por expressa disposição legal ou contratual, devam subsistir após a extinção, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele estabelecido quando verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o devido processo legal e assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa sempre que a medida decorrer de fato que lhe seja imputável.

17.3. A extinção do Contrato poderá ocorrer:

Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses legalmente admitidas;

De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CONTRATANTE; ou

Por decisão arbitral, quando admitida e houver convenção de arbitragem, ou

por decisão judicial.

17.4. A extinção unilateral deverá ser formalmente motivada nos autos do Processo Administrativo, observadas as hipóteses, os requisitos e os efeitos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, serão assegurados à CONTRATADA os direitos que lhe sejam reconhecidos pela legislação, observada a efetiva comprovação dos respectivos pressupostos.

17.6. A extinção do Contrato não impedirá a apuração de responsabilidades, a aplicação das sanções cabíveis, a cobrança de multas, a reparação integral dos danos causados e o cumprimento das obrigações que devam subsistir após o encerramento da relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE E DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

18.1. A CONTRATADA deverá observar, durante a execução do objeto, a legislação ambiental, sanitária e demais normas aplicáveis às atividades sob sua responsabilidade, adotando medidas destinadas à prevenção de impactos ambientais e à adequada utilização dos recursos necessários à prestação dos serviços.

18.2. Os resíduos eventualmente gerados em decorrência da execução das atividades de responsabilidade da CONTRATADA deverão ser adequadamente acondicionados, manejados e destinados, de acordo com sua natureza e em conformidade com a legislação e as normas aplicáveis.

18.3. Sempre que compatível com a natureza do objeto e sem prejuízo das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, a CONTRATADA deverá privilegiar práticas que promovam o uso racional de recursos, a redução da geração de resíduos e a utilização responsável de materiais.

18.4. O cumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula não afasta nem substitui as exigências específicas relativas à defesa sanitária, à proteção e ao bem-estar animal, à segurança e às demais responsabilidades estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou as situações não expressamente disciplinadas neste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE à luz das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação específica aplicável ao objeto, dos regulamentos pertinentes e dos princípios que regem as contratações públicas, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta aceita pela Administração.

19.2. As questões de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que demandem manifestação especializada serão submetidas, conforme a matéria, aos setores competentes da CONTRATANTE, respeitadas as respectivas atribuições e competências institucionais.

19.3. A solução dos casos omissos não poderá resultar em alteração informal do objeto, modificação das condições essenciais da contratação, criação de obrigação não abrangida pelo ajuste ou afastamento de direito assegurado por lei, devendo eventual alteração contratual observar as hipóteses, os requisitos e as formalidades previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição e para todos os fins de direito, o Termo de Referência, a proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela Administração, o ato que autorizou a contratação direta e os demais documentos do Processo Administrativo que, por sua natureza, sejam pertinentes à contratação e à execução do objeto.

20.2. Em caso de divergência entre as disposições deste Contrato e os documentos que o integram, a questão será solucionada mediante interpretação sistemática dos instrumentos da contratação, observados a legislação aplicável, a finalidade do ajuste, as condições que fundamentaram a contratação e a preservação do interesse público, vedada a alteração informal das obrigações contratadas.

20.3. As comunicações, notificações, solicitações e determinações relacionadas à execução contratual que produzam efeitos sobre direitos ou obrigações das partes deverão ser formalizadas por meio idôneo que permita a comprovação de seu conteúdo, envio e recebimento, devendo ser juntadas aos autos do respectivo Processo Administrativo quando pertinentes à instrução da contratação.

20.4. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de obrigação contratual não importará novação, renúncia de direito ou alteração tácita das condições pactuadas, nem impedirá a exigência posterior de seu cumprimento, observadas as disposições legais aplicáveis.

20.5. Nenhuma alteração das condições estabelecidas neste Contrato produzirá efeitos sem a observância das formalidades legalmente exigidas, sendo vedada a modificação do objeto, dos preços, dos prazos, das responsabilidades ou das demais condições essenciais da contratação por ajuste meramente verbal.

20.6. Permanecerão exigíveis após o término da vigência contratual as obrigações que, por sua natureza ou por expressa previsão legal ou contratual, devam subsistir, especialmente aquelas relativas à responsabilidade por danos, prestação de informações e documentos, apuração de responsabilidades e demais efeitos decorrentes da execução do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA (art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021)

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE promover a divulgação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável à sua eficácia, na forma estabelecida no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. Por decorrer de contratação direta, a divulgação do Contrato no PNCP deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua assinatura, sem prejuízo das demais formas de publicidade exigidas pela legislação e pela regulamentação aplicáveis.

21.3. A CONTRATANTE providenciará a divulgação dos eventuais termos aditivos e dos demais atos contratuais sujeitos à publicidade nos meios e prazos legalmente estabelecidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO
(art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tarauacá, Estado do Acre, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente ou pelos meios consensuais legalmente admitidos, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, as partes firmam o presente Contrato, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tarauacá/AC, 21 de agosto de 2026.

CONTRATANTE
RODRIGO DAMASCENO CATÃO
Prefeito Municipal

CONTRATADA
SET 7 CERIMONIAL & DECOR LTDA
CNPJ nº 46.565.902/0001-76
Douglas Cauã Porto de Oliveira
Representante Legal

TESTEMUNHAS

1. Nome: _____
CPF: _____

2. Nome: _____
CPF: _____

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE TARAUCÁ

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2025 – ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE
ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE: Município de Tarauacá/AC – UASG 980147.
ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP – UASG 980147.
ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 245/2025 – Ata de Registro de Preços nº 062/2025.
FORNECEDORA REGISTRADA: SET 7 CERIMONIAL & DECOR LTDA., CNPJ nº 46.565.902/0001-76.
OBJETO: Adesão parcial à Ata de Registro de Preços nº 062/2026, para Contratação de empresa para fornecimento, prestação de serviços de locação de equipamentos de sonorização, projeção e iluminação, tendas, jogos de mesas e cadeiras, incluindo serviço de montagem e desmontagem, destinados ao atendimento das necessidades da Administração Municipal, em especial da demanda imediata relacionada à estruturação, decoração e ambientação dos espaços e eventos vinculados à Expo Tarauacá 2026, compreendendo os itens 1, 4, 11 e 35, nos quantitativos autorizados pelo órgão gerenciador.
VALOR MÁXIMO DA ADESÃO: R\$ 304.944,50 (trezentos e quatro mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: art.86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021; arts.31 a 34 do Decreto Federal nº 11.462/2023; regulamentação aplicável ao Município; e demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 062/2025.
AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO GERENCIADOR: 21 de agosto de 2026.
VIGÊNCIA DA ARP: 21 de agosto de 2026 a 21 de agosto de 2027.
OBSERVAÇÃO: A adesão restringe-se aos itens e quantitativos expressamente indicados neste Extrato, não abrangendo os demais itens integrantes da Ata de Registro de Preços nº 062/2025.
Tarauacá/AC, 21 de agosto de 2026.

RODRIGO DAMASCENO
Prefeito Municipal de Tarauacá/AC

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE TARAUCÁ

EXTRATO DO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 074/2023
PREGÃO ELETRONICO Nº 90001/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE RAMAIS E ARTES CORRENTES, CONSTRUÇÃO PREDIAL, REFORMA E MANUTENÇÃO PREDIAL, ENVOLVENDO CONCERTOS DIVERSOS, RECUPERAÇÃO (ALVENARIA, MARCE-
NARIA, SERRALHERIA, PINTURA, INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS, TELEFONIA.
DIAS CONSTRUTORA LTDA-ME CNPJ nº 11.887.323/0001-65, Inscrição Estadual nº 01.023.479/001-38, com sede na rua Ouro Petro, nº 477, Sala 01- Escri-
tório, bairro Vilage Tiradentes- CEP 69.914.-096, cidade Rio Branco, neste ato representado pelo Sócio Administrativo o senhor Airtton Dias d Costa
DA VIGÊNCIA: a vigência deste Contratação será contada a partir da data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei
nº 14.133, de 2021. O prazo de vigência será prorrogado, por meio de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas
as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: a despesa com a execução do fornecimento de que trata o objeto ocorrerá a conta da CONTRATA NTE, na forma seguinte:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Entidade: 01	Prefeitura Municipal de Tarauacá
Órgão: 08	Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 010	Fundo de manutenção e desenvolvimento da educação- FUNDEB
Função :12	Educação
Sub função: 361	Ensino Fundamental
Programa : 12	Tarauacá melhor com educação de qualidade
Projeto/Atividade :	2.093- Manutenção do Ensino Fundamental
Elementode Despesa:	3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Fonte de Recurso:	1.500. 21.0000.000000 Recurso nao vinculados de impostos manutenção e desenvolvimento do ensino- MDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Entidade: 01	Prefeitura Municipal de Tarauacá
Órgão: 08	Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 010	Fundo de manutenção e desenvolvimento da educação- FUNDEB
Função :12	Educação
Sub função: 361	Ensino Fundamental
Programa : 12	Tarauacá melhor com educação de qualidade
Projeto/Atividade :	2.093- Manutenção do Ensino Fundamental
Elementode Despesa:	3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Fonte de Recurso:	1.540.21.0000.000000 Transferência do FUNDEB- impostos e transferência de impostos da educação
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Entidade: 01	Prefeitura Municipal de Tarauacá
Orgão: 08	Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 010	Fundo de manutenção e desenvolvimento da educação- FUNDEB
Função :12	Educação
Sub função: 361	Ensino Fundamental
Programa : 12	Tarauacá melhor com educação de qualidade
Projeto/Atividade :	1.142 – Construção, reforma e ampliação das escolas municipais de ensino fundamental.
Elementode Despesa:	3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Fonte de Recurso:	1.540.21.0000.000000 Transferência do FUNDEB- impostos e transferência de impostos da educação
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Entidade: 01	Prefeitura Municipal de Tarauacá
Orgão: 08	Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 010	Fundo de manutenção e desenvolvimento da educação- FUNDEB
Função :12	Educação
Sub função: 361	Ensino Fundamental
Programa : 12	Tarauacá melhor com educação de qualidade
Projeto/Atividade :	2.017- Manutenção da escola de tempo integral Ademar de Oliveira
Elementode Despesa:	3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Fonte de Recurso:	1.546.21.0000.000000 Transferência do FUNDEB- complementação da união ETI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Entidade: 01	Prefeitura Municipal de Tarauacá
Orgão: 08	Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 010	Fundo de manutenção e desenvolvimento da educação- FUNDEB
Função :12	Educação
Sub função: 361	Ensino Fundamental
Programa : 12	Tarauacá melhor com educação de qualidade
Projeto/Atividade :	2.095- Manutenção do ensino pré- escola
Elementode Despesa:	3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Fonte de Recurso:	1.550.0000.000000 Transferência do salário educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Entidade: 01	Prefeitura Municipal de Tarauacá
Orgão: 08	Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 010	Fundo de manutenção e desenvolvimento da educação- FUNDEB
Função :12	Educação
Sub função: 365	Educação Infantil
Programa : 12	Tarauacá melhor com educação de qualidade
Projeto/Atividade :	1.141- Construção, reforma, e ampliação de escolas municipais do ensino infantil
Elementode Despesa:	4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e instalações
Fonte de Recurso:	1.569.00.0000 Outras tranferência de recursos do FNDE

Assinam,
Rodrigo Damasceno Catão
Prefeito de Tarauacá – AC

DIAS CONSTRUTORA LTDA-ME
CNPJ: 11.887.323/0001-65
Ailton Dias da Costa
CPF nº 522.850.902-00
Sócio Administrador
CONTRATADA

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE TARAUACÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 335/2026

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2025

OBJETO – Contratação de empresa para fornecimento, prestação de serviços de locação de equipamentos de sonorização, projeção e iluminação, tendas, jogos de mesas e cadeiras, incluindo serviço de montagem e desmontagem, mediante utilização dos itens e quantitativos autorizados pelo órgão gerenciador, destinados ao atendimento das necessidades da Administração Municipal, conforme justificativas, especificações, quantitativos, pesquisa de preços, demonstração de vantajosidade e demais documentos integrantes do processo administrativo, que restou contratada a empresa LIFE SHOW PRODUÇÕES EVENTOS E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.754.260/0001-40.

DA VIGÊNCIA: o prazo de vigência deste termo de contrato é a partir da data de sua assinatura pelo período de 12 meses, portanto, até 24/08/2027, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e devidamente justificado, por períodos iguais e sucessivos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

DO PREÇO: o valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 304.944,50 (trezentos e quatro mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos). A liberação do pagamento está condicionada à regularidade fiscal da CONTRATADA perante os órgãos competentes, bem como, ao cumprimento integral das obrigações pactuadas neste contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: a despesa com a execução do fornecimento de que trata o objeto ocorrerá a conta da CONTRATANTE, na forma seguinte:

Entidade: Prefeitura Municipal de Tarauacá

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Inovação;

Unidade: 001 – Secretaria Mun. de Cultura, Turismo e Inovação;

Função: 13 – Cultura;

Sub função: 392 – Difusão Cultural;

Programa: 6 – Tarauacá Melhor com Cultura;

Projeto/Atividade: 1.010 – Realização de Feiras, Eventos e Exposições;
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Recurso: 1.500.00.0000.000000 – Recursos não vinculado de impostos
Tarauacá-AC, 21 de agosto de 2026.

Assinam Rodrigo Damasceno Catão pela CONTRATANTE e a empresa LIFE SHOW PRODUÇÕES EVENTOS E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 03.754.260/0001-40, pela CONTRATADA.

XAPURI

PORTARIA Nº 05 DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Promoção da Dignidade Menstrual nas Escolas da Rede Pública de Ensino e dá outras providências.

PORTARIA Nº 05/2026 – SEMED

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Xapuri no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o direito à educação com equidade e dignidade, conforme previsto na Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir condições adequadas de higiene e saúde para estudantes que menstruam, promovendo a permanência e o sucesso escolar;

CONSIDERANDO a importância de combater a evasão escolar associada à pobreza menstrual;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.214/2021, que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual no Brasil;

CONSIDERANDO a importância de promover a equidade de gênero e o enfrentamento das desigualdades sociais;

RESOLVE:

Art. 1º – Da Instituição da Política

Fica instituída a Política Municipal de Promoção da Dignidade Menstrual no âmbito das escolas da rede pública municipal de ensino de Xapuri.

Art. 2º – Dos Objetivos

A Política tem como objetivos:

I – Garantir o acesso gratuito a absorventes higiênicos para estudantes em situação de vulnerabilidade;

II – Promover ações educativas sobre saúde menstrual;

III – Combater o estigma e o preconceito relacionados à menstruação;

IV – Reduzir a evasão e o absenteísmo escolar;

V – Assegurar condições adequadas de higiene nas unidades escolares;

VI – Garantir a permanência digna de estudantes que menstruam no ambiente escolar;

VII – Promover a equidade de gênero e o enfrentamento das desigualdades sociais.

Art. 3º – Do Público-Alvo

São beneficiárias da Política todas as pessoas que menstruam no ambiente escolar, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 4º – Das Ações

Para implementação da Política, a Secretaria Municipal de Educação adotará as seguintes ações:

I – Distribuição contínua e gratuita de absorventes higiênicos nas escolas;

II – Realização de atividades educativas periódicas sobre saúde menstrual e higiene, em parceria com a área da saúde;

III – Capacitação periódica de professores e equipes escolares;

IV – Adequação da infraestrutura sanitária das escolas, garantindo condições adequadas de limpeza, com disponibilidade de água e sabão e garantindo condições de segurança nos banheiros, como privacidade;

V – Criação de estratégias de escuta e acolhimento das estudantes;

VI – Integração com a Secretaria Municipal de Saúde para apoio técnico e desenvolvimento das ações;

VII – Promoção de campanhas de conscientização.

Art. 5º – Das Competências

Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – Coordenar e monitorar a execução da Política;

II – Articular com outras secretarias e parceiros institucionais;

III – Garantir recursos necessários à execução das ações;

IV – Produzir relatórios periódicos de acompanhamento;

V – Apoiar as unidades escolares na implementação das ações.

Art. 6º – Das Parcerias

A implementação da Política poderá contar com parcerias com órgãos públicos, organizações da sociedade civil e organismos nacionais e internacionais, incluindo o UNICEF.

Art. 7º – Do Monitoramento e Avaliação

A Política será monitorada por meio de indicadores como:

I – Número de estudantes beneficiadas;

II – Redução da evasão escolar;

III – Participação em atividades educativas;

IV – Condições de infraestrutura das escolas;

V – Número de escolas com implementação ativa da Política;

VI – Regularidade da distribuição de absorventes.

Art. 8º – Das Disposições Finais

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Xapuri – Ac, 21 de agosto de 2026.

AUCELINA DA SILVA OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 002/2025

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA DE XAPURI-AC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 476/2026 DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAIS DE CONTRATOS

Art. 1º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 040/2026, cujo objeto é a Contratação de profissional de Psicologia para prestação de serviços técnicos especializados de atendimento psicológico individual e em grupo, acolhimento, escuta qualificada e acompanhamento, no âmbito dos programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres do Município de Xapuri-AC.